



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 001/2017

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que incumbe à Corregedoria-Geral orientar e fiscalizar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso XI, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

Considerando que é dever do Defensor Público apresentar à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado relatório estatístico de suas atividades, nos termos do art. 177, VIII, da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011

Considerando que constitui infração passível de sanção disciplinar a violação dos deveres funcionais, nos termos do art. 190, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011

A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública

RECOMENDA aos Defensores Públicos que observem, rigorosamente, o prazo para envio dos relatórios de atividades (especiais e ordinárias) constante do aviso CG 001/2014, na periodicidade indicada no art. 3º, do Provimento CG 001/2014, ficando os Defensores Públicos aprovados no estágio probatório dispensados do envio de cópias das peças a que alude a Instrução Normativa 004/2014.

RECOMENDA aos Defensores Públicos que observem, rigorosamente, o contido na Recomendação 008/2014.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

RECOMENDA aos Defensores Públicos que, na hipótese do prazo para envio dos relatórios de atividades (especiais e ordinárias) coincidir com feriado ou dia não útil, o seu envio ocorra no dia útil imediatamente antecedente.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

VANIA MARIA FORLIN

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná